



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

147ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 353/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 60141.001980-2024-61

Órgão: COMAER - COMANDO DA AERONÁUTICA

Requerente: W.A.M.S.

RESUMO DO PEDIDO

O cidadão solicitou cópia do Boletim interno Ostensivo nº 057, de 21/03/2012, que contenha a portaria HARF nº 12-T/SDIR, de 12/03/2012.

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O COMAER encaminhou a cópia do Boletim Interno que contém a Portaria HARF nº 12-T/SDIR.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O requerente passou a recorrer nos seguintes termos: “*Solicito a V. Exa. que esta Manifestação seja atendida, (TODA A PORTARIA), respeitando os DIREITOS DESTE SOLICITANTE, referente ao período em que o AGENTE DE CONTROLE INTERNO (ACI)/CHEFE DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO do HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE (HARF) foi o então [[[CAP INT (INTENDENTE) A. C. L.]]], conforme informações, e o DIRETOR DO HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE (HARF) foi o então [[[TENENTE-CORONEL MED (MÉDICO) J. A. V. S. B.]]]]”.*

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O órgão reenviou a página do Boletim Interno com a Portaria HARF nº 12-T/SDIR.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O requerente reiterou os termos do recurso prévio.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O órgão reenviou a página do Boletim Interno com a Portaria HARF nº 12-T/SDIR.□

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O requerente reiterou os termos dos recursos anteriores.

ANÁLISE DA CGU

A CGU observou que o recorrido disponibilizou a cópia do Boletim Interno contendo a Portaria HARF nº 12-T/SDIR. Diante disso, entendeu que não houve negativa de acesso à informação.□

DECISÃO DA CGU

A CGU não conheceu do recurso, haja vista que não foi identificada circunstância de negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16, inciso I da Lei nº 12.527/2011, pois considerou que todas as informações solicitadas no pedido foram disponibilizadas ao cidadão na instância inicial.□

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

O requerente reiterou a solicitação inicial.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso não conhecido

art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Inicialmente, registra-se a análise conjunta dos NUPs 60141.001980-2024-61, NUP 60141.002001-2024-91, 60141.002015-2024-13, 60141.002016-2024-50, 60141.002017-2024-02 e 60141.002019-2024-93, em virtude de os recursos serem de autoria do mesmo requerente e estarem direcionados ao mesmo órgão. Tal medida observa os princípios da segurança jurídica e da eficiência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.784/1999. Prosseguindo com a análise, vale constatar que, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, por não ter atendido o requisito do cabimento, o presente recurso não foi conhecido por esta Comissão, já que se verifica que o COMAER, logo nas instâncias iniciais de cada pedido prestou os esclarecimentos solicitados, bem como disponibilizou as informações requeridas. Logo, verificando os autos não foi possível identificar negativa de acesso as informações, de maneira que não é possível conhecer dos recursos. Diante de todo exposto, não há análise do mérito para recurso não conhecido pela Comissão.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 147ª Reunião Ordinária, decide, por unanimidade, não conhecer dos recursos, pois não houve negativa de acesso as informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 25/08/2025, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 26/08/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, Usuário Externo, em 28/08/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA** registrado(a) civilmente como **RONALDO**, Usuário Externo, em 28/08/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis**, Usuário Externo, em 29/08/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, Usuário Externo, em 01/09/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS**, Usuário Externo, em 05/09/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6924583** e o código CRC **3BF67AC8** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000022/2025-41

SEI nº 6924583